



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 435 DE 18 DE ABRIL DE 2012

*“Atualiza e corrige a Lei 26/97 de criação do
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá
Outras Providências.”*

O Prefeito Municipal de Aricanduva, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política da Assistência Social, destacadas na LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social como benefícios, serviços, programas e projetos da área da Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não - governamentais.
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – As parcelas do produto oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios do setor;
- VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Assistência Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social- FMAS poderão ser aplicados em:

I – No apoio técnico e financeiro dos serviços, programas , projetos e benefícios de Assistência Social aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 1993.

II – Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos á área da Assistência Social;

III – Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistências de caráter de emergência.

Art. 5º – O repasse de recurso para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos, pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 6º– As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal da Assistência Social, conforme legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva 18 de abril de 2012.

Orlando Cordeiro de Oliveira
Prefeito Municipal